



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 400 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.287 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 Decreta o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João Batista do Glória decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos; Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil; Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 454/2020 que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país; Considerando o Decreto Estadual nº. 47.891/2020 que decretou calamidade pública no Estado de Minas Gerais; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto; Considerando que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; Considerando o Decreto nº 2.232 de 28 de julho de 2020 no qual o Município aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente; Considerando o Decreto nº 2.242 de 13 de agosto de 2020 que permitiu o funcionamento de atividades econômicas de acordo com o Plano estadual Minas Consciente; Considerando que no Município de São João Batista do Glória houve confirmação de inúmeros casos de infecção do COVID-19; Considerando que as medidas de flexibilização não prejudicam a permanência do afastamento social, devendo ser respeitado em harmonia com o funcionamento do comércio em geral com restrições; D E C R E T A: Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João Batista do Glória, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Art. 2º. Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus serão adotadas as medidas estabelecidas neste Decreto. Art. 3º. Fica instituído no âmbito do Município o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e será composto pelos seguintes membros: I - Diretor do Serviço de Controle e Avaliação: Edivaldo Almeida dos Santos; II – Secretária Municipal de Saúde: Silvania Vilela; III – Médico Responsável: Dr. Pedro Figueiredo Macedo; IV – Assessora Especial com atuação na área de saúde: Ângela Maria Custódio; V – Enfermeira responsável pela epidemiologia: Iziane Soares Santos do Prado; VI – Fiscal Sanitário: Bianca de Fátima Souza; VII – Agente de Saúde: Maria das Graças de Paula.” Art. 4º. O atendimento ao público nas



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 400 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

repartições municipais continua sendo, preferencialmente, através de telefone ou e-mail. Art. 5º. Fica suspenso por prazo indeterminado: I - as aulas presenciais na rede pública municipal; e II - o transporte universitário e de curso técnico. Art. 6º. No que se refere ao Hospital Municipal Dona Chiquita deverão ser observadas as seguintes restrições e critérios enquanto durar o estado de calamidade pública: I - Suspensão de visitas aos pacientes internados; II - A troca de acompanhantes aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos e crianças deverá ser feita de 12 em 12 horas; III - O fluxo de pacientes na sala de espera não poderá ultrapassar a 03 (três) pessoas. O paciente deve procurar a comparecer sozinho ou com apenas um acompanhante. Se a sala de espera estiver cheia, o paciente deverá permanecer na parte externa do hospital e aguardar ser chamado. IV - Caso o paciente apresente sintomas de gripe deverá solicitar máscara na recepção do hospital para utilização durante o tempo que permanecer no interior da unidade; V - As situações de urgência e emergência terão prioridade de atendimento médico. Parágrafo Único. Fica suspenso por prazo indeterminado o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, exceto para tratamento de hemodiálise, câncer, urgências e emergências. Art. 7º. Para enfrentamento da pandemia, como medida de contenção da transmissibilidade do Covid-19 poderá ser adotada, dentre outras, a medida de quarentena, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020. Parágrafo Único. O servidor que sofrer a medida de quarentena terá sua falta ao serviço público justificada durante o período de sua ausência, podendo ser afastado mediante folgas compensativas, férias prêmio e férias regulamentares, evitando prejuízo em sua remuneração. Art. 8º. Fica autorizada a convocação de servidores lotados em outras secretarias, em número suficiente, para auxiliarem nos trabalhos relativos à fiscalização sanitária. Parágrafo Único. As convocações deverão respeitar as jornadas de trabalho de cada servidor. Art. 9º. Fica recomendado o uso de máscara, cirúrgica ou caseira/artesanal até o dia 30/06/2021 e, a partir desta data, obrigatório, em todo tipo de estabelecimento e prédios públicos, para comerciantes, empregados e clientes. §1º. Todos os comerciantes do Município de São João Batista do Glória devem priorizar a divulgação de disk entrega. Art. 10. O funcionamento de hotéis, pousadas e similares observarão os Manuais de Boas Práticas anexos a este Decreto. Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nos artigos acima ensejará aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo por dia, podendo ser aumentada em caso de reincidência do infrator em até 10 (dez) salários mínimos vigentes por dia. Parágrafo Único. Além da multa prevista no caput o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 poderá, a seu critério, realizar o fechamento compulsório do estabelecimento que desacatar as medidas sanitárias de controle e propagação do novo coronavírus (Covid-19). Art. 12. Os velórios devem funcionar sem aglomerações de pessoas devendo o responsável fazer a higienização frequentemente, seguindo rigorosamente as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19. Parágrafo Único. Adotar os cuidados de prevenção com a redução do tempo e concentração de pessoas durante o ato de velar o corpo. Em caso de suspeito ou confirmado por contaminação por COVID-19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal, sendo proibido velar o corpo. Art. 13. Ficam liberados os eventos com lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local ou espaço, conforme protocolo do Plano Minas Consciente. Art. 14. As atividades religiosas nos respectivos templos poderão funcionar, mediante observação do



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 400 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

protocolo do Plano Minas Consciente. Art. 19. As contas relativas às tarifas de água e esgoto, vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021, poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multas. Parágrafo único. Os vencimentos serão prorrogados independentemente de geração de nova guia de arrecadação. Art. 20. Enquanto perdurar Situação de Calamidade Pública no Município de São João Batista do Glória, ficam suspensas todas as ordens de serviço de cortes no abastecimento de água em decorrência do não pagamento de tarifas. Art. 21. Fica ratificado o inteiro teor das Portarias expedidas pela Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória as quais promoveram alterações no sistema de atendimento aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento bem como escala de revezamento dos servidores da área operacional e administrativo. Art. 22. O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória deverá comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB Sul, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimentos e na política tarifária em futuras revisões. Art. 23. Fica decretado TOQUE DE RECOLHER das 00:00h às 04:00h, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública. Art. 24. Fica recomendado que os idosos não saiam de casa; crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens evitem caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE. Art. 25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020. Art. 26. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 ( Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa). Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, segundo novas diretrizes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19. Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.288 DE 06 DE JANEIRO 2021 “Delega competência para os atos que menciona e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 100, inciso I, letra “f”, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Art. 1º- Fica delegado ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Vilmar de Moraes, brasileiro, casado, portador do RG de nº MG-3.199.680, inscrito no CPF sob o



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 400 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

nº 440.906.766-49, juntamente com a Diretora da Tesouraria, Sra. Glaciony Gonçalves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº MG-10.082.111, inscrita no CPF sob o nº 029.343.906-08, as competências para efetuar os pagamentos das despesas da Administração Direta do Município de São João Batista do Glória, tais como: Emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar transferências para a mesma titularidade. Art. 2º- O pagamento, último estágio das despesas, será efetuado com cheque nominal ou crédito bancário após liquidação das despesas em face do exame minucioso dos documentos que comprovem o crédito pelo Secretário Municipal de Fazenda e pela Diretora da Tesouraria. 3º- O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 06 de janeiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.644/2021“Dispõe sobre a nomeação de servidores para as funções dos cargos que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Ficam nomeados para ocuparem os cargos de provimento em comissão de: I) ASSESSOR JURÍDICO: Carolina Lopes Silva; II) CHEFE DE GABINETE: Sônia Maria Ferreira; III) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA: Vilmar de Moraes; IV) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Gleberd de Oliveira Chaves; V) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rafael de Simone e Souza; VI) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Alexandra Aparecida Faria Ferreira; VII) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Diuliane Garcia de Souza; VIII) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Juliene Aparecida Rodrigues Maia; IX) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Sylvania Vilela. Artigo 2º - Os servidores ora nomeados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. São João Batista do Glória/MG, 04 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

Portaria republicada no D.O.M. para corrigir erro material consistente no nome da Secretária Municipal de Assistência Social, de modo que, onde se lê “Juliane Aparecida Rodrigues Maia” leia-se “Juliene Aparecida Rodrigues Maia”. O ato administrativo e seus efeitos permanecem inalterados.

### SAAE

PORTARIA Nº 001 /2021 Designa servidor para assinar, pelo SAAE, documentação referente à conta bancária junto ao Sicoob Saromcredi e dá outras providências. O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 400 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de abertura e movimentação de conta corrente junto ao SICOOB SAROMCREDI. RESOLVE: \*Artigo 1º \*- Fica designado o servidor \*Elber Assumpção Cunha Santos, \*inscrito no CPF nº 072.747.986-50, portador da Carteira de Identidade nº 50.888.720-3, expedida pela SSP/SP, designado para assinar conjuntamente com o Diretor do SAAE, toda documentação referente às contas desta Autarquia junto ao SICOOB SAROMCREDI. Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 06 de janeiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>